



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Fl. 01

LEI Nº 25/90

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dotar bens, criar a FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL, e dá outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a "dotar bens e criar a Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul", pessoa jurídica de direito privado com finalidades e objetivos voltados à assistência ao esporte amador e incentivo à cultura e turismo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em conformidade com os respectivos estatutos aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Compete à Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul:

- I - formular e executar a política municipal de esportes e cultura, através de programas e atividades esportivas e culturais, recreativas, expressivas e psico-físico-motoras;
- II - planejar e executar programas de desenvolvimento esportivo e cultural e de educação física não escolar;
- III - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte e cultura e de educação física não escolar;
- IV - promover a formação e treinamento especializados dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública municipal;
- V - estabelecer as diretrizes que definem as responsabilidades da iniciativa de município, tendo em vista a captação dos recursos indispensáveis aos programas planejados;
- VI - promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, palestras e reuniões, que possam contribuir para o desenvolvimento da cultura-esporte-rendimento escolar e popular e da educação física não escolar;
- VII - aperfeiçoar a prática do esporte e cultura e da educação física não escolar, sob o ponto de vista estrutural e científico;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Fl. 02

LEI Nº 25/90

VIII - elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas da Fundação, estimulando a participação popular;

IX - manter intercâmbio com entidades congêneres;

X - realizar convênios com entidades públicas e privadas com o objetivo de promover atividades esportivas e culturais e de educação não secolar;

XI - organizar, promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte e a cultura;

Parágrafo Único:- Na consecução de seus objetivos, a Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul, atuará, diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, ou outros instrumentos contratuais cabíveis.

Art. 3º - Constituem patrimônio da Fundação:

a) - loteamento Vila Moss, área de terras com.....  
22.072,00 M2, na quadra nº 03, nesta cidade, conforme registro nº 1-15-610 do Livro 2-2-80, fls. 124, Registro Geral desta Comarca de Laranjeiras do Sul-Pr., com as seguintes confrontações:

AO NORTE: Por alinhamento da rua nº 02, do mesmo loteamento;

AO SUL: Por alinhamento da rua Vereador dr. Carmosino V. Branco;

AO LESTE: Por alinhamento de rua nº 03 do mesmo loteamento;

AO OESTE: Por alinhamento da rua Presidente Kennady.

b) - A construção existente sobre o referido terreno, com área total de 3.614,00 M2, cujo bem do Patrimônio Público Municipal, denomine-se Ginásio de Esportes.

c) - Os bens e direitos que a ele venham a ser incorporados pelo Poder Público ou pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas.

Art. 4º - Constituem receita da FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL:

a) - Dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as o-



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ.

Gabinete do Prefeito

F1. 03

LEI Nº 25/90

- b) - As doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- c) - As subvenções consignadas nos Orçamentos do Município, Estado ou União;
- d) - Os saldos anuais, apurados em Balanço Geral;
- e) - Os rendimentos de sua área de abrangência tais como aluguéis, taxas de manutenção, emolumentos escolares e quais quer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- f) - Os juros bancários;
- g) - Os rendimentos dos serviços prestados;
- h) - As contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, por doativos ou transferências de bens.
- i) - Outras rendas de eventos realizados de qualquer natureza;

Art. 5º - A FUNDAÇÃO será administrada por:

- a) - Diretoria Executiva;
- b) - Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A Diretoria será composta por quatro membros a saber:

- I - Um Diretor-Presidente, sendo o Secretário de Esportes, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul;
- II - Um Diretor-Vice-Presidente, sendo o Chefe do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul;
- III - Um Assessor Administrativo e Financeiro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por proposta do Diretor-Presidente e Vice-Presidente para um mandato de dois anos;
- IV - Um Assessor Técnico nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por proposta do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente.

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Fl. 04

LEI Nº 25/90

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é composto:

- Do Prefeito Municipal;
- De dois Vereadores;
- Dos membros da Diretoria Executiva e de mais seis integrantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único: - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e os seus serviços serão considerados relevantes à municipalidade.

Art. 8º - A competência e demais aspectos dos órgãos referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, serão definidos nos Estatutos e no Regimento.

Art. 9º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL, terá duração indefinida e, no caso de extinguir-se, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Laranjeiras do Sul-Pr.

Art. 10º - A FUNDAÇÃO fará sua prestação de contas anualmente, até o mês de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com demonstrativo de Receita e Despesa;

Art. 11º - A FUNDAÇÃO obriga-se a enviar, trimestralmente, à Câmara Municipal, relatório de atividades, bem como balancete financeiro do movimento da Receita e da Despesa.

Art. 12º - A FUNDAÇÃO terá sede e funcionará a título provisório no Ginásio de Esportes de Laranjeiras do Sul, sito à Rua Vereador Dr. Carmosino Vieira Branco, S/N.

Art. 13º - Para despesas com aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar dotações orçamentárias do presente exercício, remanescente dos saldos do orçamento de 1.989.

Parágrafo Único: A FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul  
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Fl. 05

LEI Nº 25/90

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em  
25 de junho de 1.990.

  
LAURO LOURENÇO RUYHS  
Prefeito Municipal